

# XIX Encontro de Iniciação à Pesquisa

Universidade de Fortaleza  
21 à 25 de Outubro de 2013

## A pornografia como manifestação da discriminação de gênero contra a mulher.

Fernando Furtado de Melo Neto\* (*IExt*), Ana Maria D'Ávila Lopes (*PQ2/CNPq*).

1. Universidade de Fortaleza - CNPQ

2. Universidade de Fortaleza – Programa de Pós-Graduação em Direito /CNPQ

E-mail: fernando\_furtado15@hotmail.com

Palavras-chave: *Pornografia. Discriminação de gênero. Direitos da Mulheres*

### Resumo

A pornografia existe desde os tempos remotos, entretanto graças às novas tecnologias de reprodução de imagens e, principalmente, após a descoberta da *Internet* e outros meios digitais, houve uma grande difusão de materiais pornográficos, passando um crescente público a acessar, fácil e anonimamente, revistas, sites, folders e cartilhas, muitas com enfoques ilícitos e grosseiros, utilizando e abusando do uso de mulheres e meninas. Nesse contexto, o objetivo da presente pesquisa foi analisar a pornografia como uma das manifestações da discriminação de gênero contra a mulher.

### Introdução

O conceito de pornografia tem sido motivo de divergências entre diversos autores, porém é fato que graças às novas tecnologias de reprodução de imagens e textos, a pornografia encontrou enorme facilidade de ser disseminada, passando a ser consumida por um grande público.

Sobre isso, Pinto, Nogueira e Oliveira (2010) asseveram que a *Internet* proporcionou uma nova era da pornografia, modificando, consideravelmente, os modos de distribuição e recepção do material pornográfico e, principalmente, mantendo a privacidade de seus consumidores.

Para Faleiros (2004) o termo pornografia é formado pelas palavras *porno* e *graphos* que significam, respectivamente, “prostituição” e “descrição de”, o que caracteriza a objetivação do sujeito.

Pornografia, portanto, é a representação explícita de atos sexuais ou órgãos genitais através de filmes, gravuras, estátuas ou qualquer outro meio de modo a causar excitação sexual reagindo no imaginário do espectador.

A pornografia é uma manifestação da liberdade, juridicamente garantida como outra qualquer, desde que não seja ou não se torne ilegal, como no caso de envolvimento de crianças ou da comercialização do material a menores.

Como já citamos, não há consenso na doutrina sobre o conceito de pornografia. Os autores de posição mais feminista defendem que a pornografia é a representação máxima da discriminação de gênero contra a mulher, constituindo uma violação dos direitos humanos.

Entre as principais formas de violação destaca-se a baseada na discriminação de gênero, que não deve ser entendida apenas como violência física, mas também como humilhações, ameaças, perseguições, violências simbólicas, uso do corpo da mulher como objeto, dentre outras. Todas representam uma violação aos direitos humanos das mulheres e atingem sua dignidade impedindo sua efetiva cidadania.

Sobre esse aspecto a feminista americana Catherine A. MacKinnon (2007 *apud* Oliveira, 2012) defende que quando há uma ofensa aos direitos humanos de algum grupo social, sua própria existência como seres humanos é negada. A pornografia, segundo seu entendimento, subordina a mulher ao homem, de modo que a mesma esteja em condições inferiores, ferindo o princípio da igualdade entre todos.

Para Oliveira (2012) o consumo da pornografia estimula a discriminação de gênero, reproduz o papel de dominação dos homens sobre as mulheres, bem como contribui para a exploração das mulheres, “coisificando-as” como meros objetos de consumo sexuais.

## **Metodologia**

Esse texto resultou de uma pesquisa, em andamento, iniciada em janeiro de 2013, cujo objetivo foi compreender a relação entre pornografia e a discriminação de gênero. Inicialmente, foi necessária uma vasta pesquisa bibliográfica acerca da temática, utilizando legislação brasileira, mais especificamente a Constituição Federal Brasileira de 1988 e tratados internacionais, além de importante contribuição da doutrina, de artigos de revistas científicas e apoio da *internet*.

Com as informações colhidas, e após análise desse material, redigiu-se o presente texto, no qual apresentamos os principais resultados da relação pornografia e discriminação de gênero.

## **Resultados e Discussão**

Impende, inicialmente, esclarecer o conceito de gênero. Gênero passou a ser utilizado como categoria de análise a menos de quatro décadas, quando foi tomada de empréstimo a gramática (HEILBORN, 1990). Uma definição simples e exata do significado de gênero é citada por Barbieri (1992) que diz: “O gênero é o sexo socialmente construído”.

Para Scott (1990) gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos. Considerando gênero como relação de poder, Scott apresenta uma versão histórica das relações políticas entre homens e mulheres e como o poder é articulado pelo gênero.

Segundo Piscitelli (2006, p. 11), “a categoria gênero está ligada à emergência de uma forma de analisar os lugares e práticas sociais de homens e mulheres e das representações do feminino e do masculino na sociedade...”. A autora esclarece que os produtos, que modelam homens e mulheres não são frutos de diferenças biológicas e sim das relações sociais.

Um erro comum bastante recorrente na sociedade é acreditar que gênero está relacionado apenas ao feminino. Puleo (2002, p. 19) esclarece esse equívoco afirmando que: “Gênero é uma relação entre os sexos e, portanto, não somente o estudo da mulher e do feminino, senão de homem e mulheres em suas relações sociais”.

Esclarecido o conceito de gênero é possível falar sobre discriminação, algo comum na sociedade brasileira, infelizmente, muitas vezes suas práticas consideradas naturais.

Segundo Azevedo (2006, p. 41) “quando homens e mulheres são tratados de forma desigual e injusta com base unicamente no sexo, sem levar em conta suas habilidades, talentos e capacidades individuais, incorre-se em discriminação de gênero”.

É relevante esclarecer que a discriminação pode acontecer em diversas dimensões seja do homem sobre a mulher, o contrário, e ainda, de homens sobre homens ou mulheres sobre mulheres. Contudo, é importante destacar que a forma mais comum de discriminação é de homem sobre a mulher.

A Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW adotada pela ONU em 1979 considera discriminação quaisquer atos que baseado no sexo, de alguma maneira prejudique o acesso aos direitos. No preâmbulo da CEDAW é claro que a discriminação contra a mulher “viola os princípios da igualdade de direito e do respeito da dignidade humana [...] e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher” (BRASIL, 2002, p. 22).

Uma das manifestações da discriminação de gênero contra a mulher é a pornografia. Mackinnon, por exemplo, considera a pornografia como forte instrumento de subordinação da mulher. Ela ressalta que “a pornografia é central na criação e na manutenção do sexo como base de discriminação” (1996, *apud* Oliveira, 2012).

A pornografia pode ser entendida como a transformação do sexo em mercadoria, porém esta não pode ser analisada sob um olhar financeiro, pois existem explicações sociais e culturais para sua crescente utilização.

A pornografia é um produto, mas não é um produto comum, pois ao consumi-lo, o ser humano estimula sua fantasia sexual (MORAIS E LAPEIZ, 1985).

A pornografia muitas vezes transcende o âmbito do imaginário, o que possibilita o consumidor do material pornográfico desejar a concretização do que consumiu nos sites, nas fotos ou nos filmes, buscando transformar o conteúdo imaginado da pornografia em realidade, vivenciando-o, maximizando-o, por esta razão, os efeitos do consumo de pornografia e assim colaborando para o aumento da prostituição.

Mackinnon (2010, *apud* Oliveira, 2012) alerta para os riscos da pornografia, haja vista gerar demanda por mulheres, as que, muitas vezes, são vítimas do tráfico. Nessa linha pronuncia-se Oliveira (2012, p. 6), para quem há uma clara conexão entre as produções pornográficas, a prostituição e o tráfico de pessoas. A autora assevera que o “fluxo de sexo por dinheiro (oferta) e de dinheiro por sexo (demanda) é um mercado massivo de corpos humanos”.

É relevante esclarecer que no Brasil, o Código Penal não criminaliza o exercício da prostituição. São tipificados, no entanto, a exploração de casas de prostituição, o rufianismo e o tráfico de pessoas para fins de prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, no Brasil, a prostituição não é crime, mas sua exploração sim.

O Documento “Uma vida sem violência é um direito nosso” elaborado pelas Nações Unidas - Ministério da Justiça e Secretaria Nacional dos Direitos Humanos destaca que no “universo da violência de gênero tem se destacado o tráfico de mulheres [...]. A prostituição e o abuso sexual contra as meninas constitui um quadro dramático que articula gênero, faixa etária, violência sexual e quase sempre um histórico de violência doméstica.” (BRASIL, 1998, p.40).

O relatório internacional do PNUD (1995) ressalta que, apesar de que em muitos países a lei escrita começa a proteger os direitos humanos das mulheres, na prática, essa lei não se aplica. Essa deficiência jurídica, associada à “baixa condição social e econômica da mulher que a torna vulnerável à violação de seus direitos básicos” (CEDAW, 2002), vem exigindo do Estado e da sociedade a urgente necessidade de adotar mecanismos efetivos de proteção dos direitos humanos das mulheres.

## Conclusão

O presente trabalho buscou evidenciar a íntima relação entre a pornografia e a discriminação de gênero contra a mulher. Trata-se de um problema que, apesar de provocar a violação de direitos humanos, tem sido ignorado pela sociedade e pelo Estado, impregnados ainda de fortes valores machistas.

A pornografia, em geral, traz uma representação humilhada das mulheres e destrói ou dificulta a habilidade de se enxergar a violência de gênero.

A menor presença das mulheres no mercado de trabalho, quanto a ocupação das mesmas em postos precários, tornam-nas mais suscetíveis aos riscos da pobreza e da indigência, levando-as, muitas vezes, a participar na produção de material pornográfico para sobreviver e sustentar suas famílias, algo que não deveria acontecer, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o Estado deve oferecer condições para que todos os cidadãos possam viver com dignidade.

## Referências

- AZEVEDO, Eulália Lima. Gênero: Trocando em miúdos. In GONÇALVES, T.(org). **Caderno de Textos Gênero e Trabalho**. Salvador: REDOR, 2006.
- BARBIERI, Teresita de. Sobre la categoria de Gênero; Uma introducción teórico-metodologica. **Isis Internacional**, Ediciones de las mujeres. N. 17, 1992, p. 11-98.
- BRASIL. **Uma vida sem violências é um direito nosso**. 50 anos DUDH. Barsted, Leila de A. L. Brasília. Ministério de Justiça. 2008.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva.
- BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 1988**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva.
- CEDAW: **Relatório Nacional Brasileiro**. Piovesan, F. e Pimentel, S. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. MJ/SEDM. 2002.
- FALEIROS, E. T. S. A Exploração Sexual Comercial de Crianças e de Adolescentes no Mercado do Sexo. In: LIBÓRIO, R. M e SOUSA, S. M. G. **A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil – Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p. 73-90.
- HEILBORN, Maria Luiza. Usos e abusos da categoria gênero. In: **Simpósio Gênero e Classes na America Latina**, São Paulo, 1990.
- MORAES, E. R; LAPEIZ, S. M. **O que é Pornografia?** São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- OLIVEIRA, M. F. M. **O Papel do Direito na Luta contra a Discriminação Baseada em Gênero**. Disponível em [http://www.puc.rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2012](http://www.puc.rio.br/pibic/relatorio_resumo2012) Acesso em: 15 ag.2013.
- PINTO, P. NOGUEIRA; M. C; OLIVEIRA, J. M. Debates Feministas sobre Pornografia Heteronormativa: Estéticas e Ideologias da Sexualização. **Revista Psicologia e Crítica. Universidade de Minho**, Centro de Investigação em Psicologia. 2010,p. 374-382.
- PISCITELLI, Adriana. Sujeição ou Subversão: migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha. **História e Perspectivas**, Uberlândia. (35) 13 – 55. Jul – dez 2006.
- \_\_\_\_\_. Sexo tropical em um país europeu. **Estudos feministas**. Florianópolis, 15 (3): 717-744, Set-Dez, 2007.
- PULEO, Alicia H. **Filosofia, gênero y pensamiento crítico**. Valladolid: Universidad de Valladolid, Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, 2000.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação e realidade**. Porto Alegre, 16(2): 5-22, jul/dez. 1990.

## **Agradecimentos**

Agradeço á Deus, merecedor de toda a honra e toda a glória, pelas graças concedidas ao longo de minha vida.

Agradeço á minha família por seu apoio incondicional e pelo incentivo nos momentos de dificuldade.

Agradeço á professora Ana Maria D'Ávila Lopes, pela oportunidade, pela confiança e pelas valiosas orientações ao longo desta pesquisa.

Agradeço ao CNPq pelo financiamento da pesquisa através de uma bolsa de iniciação científica